



LEI N.º 1098/2015,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza a concessão de desconto de juros e multas sobre tributos municipais em atraso, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder descontos sobre multas no percentual de 99% (noventa e nove por cento), e sobre juros no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em atraso, referentes aos exercícios de 2008 a 2014, e, que sejam pagos em 01 (uma) única parcela até o dia 30 (trinta) de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vianópolis - GO, aos 09 (nove) dias de setembro de 2015.

ISSY QUINAN JÚNIOR
Prefeito